

**LIDO**  
Em 29/08/07  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Planário

**MENSAGEM**

Nº 161/2007 – GAB/GOV

Brasília, 27 de agosto de 2007.

REGIME DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Ao Protocolo Legislativo para registro e, e  
segundo a ODF, CAS e CCI.

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 451/07  
Fis. Nº 1

Em, 30/08/07

*[Assinatura]*  
Présente Pires de Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

Tenho a honra de submeter à deliberação de V. Exa. e ilustres Pares o anexo Projeto de Lei, que tem por objeto acrescenta novo parágrafo ao art. 5º da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

Essa alteração visa a atender solicitação do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, encaminhada por meio do Ofício 021/2007 – SindMédico-DF.

Cuida-se de iniciativa que tem por fito excluir da carreira médica a proibição veiculada no artigo 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90, que é adotada pelo sistema jurídico distrital por força do artigo 5º da Lei Distrital nº 197/91.

Tal proibição legal impede o servidor público de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo como integrante de conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a o ente público detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

*[Assinatura]*

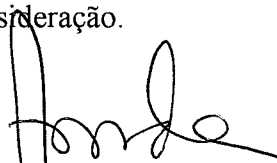
ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 28/08/07 às 16h10  
*[Assinatura]*  
Assinatura Matrícula 23243-7

Pelo Projeto de Lei que ora se encaminha a esta Alta Casa, afasta-se a proibição, permitindo-se aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal a participação na condição de gerente ou administrador de sociedade privada.

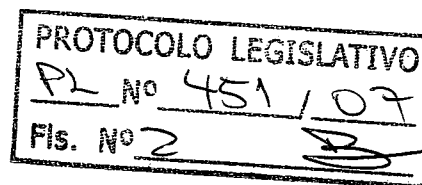
Cuida-se de medida que favorece especialmente a carreira em questão, possibilitando um aumento na qualidade de vida dos referidos servidores e de seus familiares.

Eis as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.



**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal



**PROJETO DE LEI Nº** **PL 451 /2007** **) DE 2007.**

(Autoria: Poder Executivo)

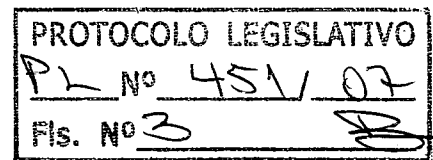
Acrescenta o parágrafo 2º ao art. 5º da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 5º - (.....)

.....



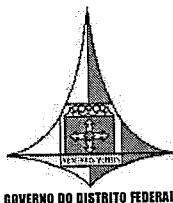
§2º - *Não se aplica aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal o que estabelece o item X, Art. 117, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.*”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de agosto de 2007  
120º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 1

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	2	6
Secretaria de Estado de Fazenda .....		3	
Secretaria de Estado de Educação .....		5	7
Secretaria de Estado de Saúde .....			7
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....			8
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....			8
Ineditoriais .....			

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 25.486, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre acompanhamento das despesas de pessoal e dá outras providências. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2005, as despesas mensais com a folha de pagamento de pessoal dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como de empresas públicas do Distrito Federal que recebam recursos do Tesouro do Distrito Federal, terão como parâmetro a folha de pagamento de pessoal, competência dezembro de 2004, dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput deste artigo, inclusive dos órgãos que recebem recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, serão definidos pelos titulares das Secretarias de Estado de Gestão Administrativa e de Fazenda.

Art. 2º Uma vez definido o montante de que trata o art. 1º, qualquer aumento de despesa deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para exame e manifestação, submetido posteriormente à aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Gestão Administrativa, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, definirá os valores relativos ao acréscimo mensal destinado a cada órgão, em decorrência do crescimento vegetativo, nomeações de concursados, concessão de melhorias, inclusive decorrente de adequações de planos de carreiras relativamente às áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública.

Art. 4º Determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração de Recursos Humanos – SIADRH, nos termos do Decreto nº 22.020, de 20 de março de 2001, estabeleça procedimentos operacionais a fim de que, mensalmente, sejam submetidas as folhas de pagamento para autorização prévia relativamente ao crédito bancário, de modo a assegurar que qualquer variação de parcela da folha de pagamento não enquadrada nos termos deste Decreto venha a ser identificada, sobrestada e comunicada ao respectivo órgão, visando às adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Proposta de Projeto de Lei a ser submetida ao Governador do Distrito Federal que enseje aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal, de qualquer natureza, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de manifestação conjunta das Secretarias de Estado de Fazenda, Planejamento e Coordenação e de Gestão Administrativa, bem como da Procuradoria-Geral.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 22.855, de 08 de abril de 2002, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2004

117º da República e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

#### DECRETO Nº 25.490, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Transforma, extingue e cria Cargos em Comissão e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Decreta:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria do Sistema de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Conselho do Idoso do Distrito Federal, da Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Secretaria de Estado Governo do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Administração Regional da Ceilândia - RA IX, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Atendimento "SOS/Criança", da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Atendimento "SOS/Criança", da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

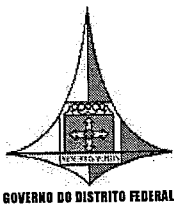
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 1

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	2	
Secretaria de Estado de Fazenda .....			6
Secretaria de Estado de Educação .....		3	
Secretaria de Estado de Saúde .....		5	7
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....			7
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....			8
Ineditoriais .....			8

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 25.486, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre acompanhamento das despesas de pessoal e dá outras providências.  
 A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2005, as despesas mensais com a folha de pagamento de pessoal dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como de empresas públicas do Distrito Federal que recebam recursos do Tesouro do Distrito Federal, terão como parâmetro a folha de pagamento de pessoal, competência dezembro de 2004, dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput deste artigo, inclusive dos órgãos que recebem recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, serão definidos pelos titulares das Secretarias de Estado de Gestão Administrativa e de Fazenda.

Art. 2º Uma vez definido o montante de que trata o art. 1º, qualquer aumento de despesa deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para exame e manifestação, submetido posteriormente à aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Gestão Administrativa, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, definirá os valores relativos ao acréscimo mensal destinado a cada órgão, em decorrência do crescimento vegetativo, nomeações de concursados, concessão de melhorias, inclusive decorrente de adequações de planos de carreiras relativamente às áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública.

Art. 4º Determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração de Recursos Humanos – SIADRH, nos termos do Decreto nº 22.020, de 20 de março de 2001, estabeleça procedimentos operacionais a fim de que, mensalmente, sejam submetidas as folhas de pagamento para autorização prévia relativamente ao crédito bancário, de modo a assegurar que qualquer variação de parcela da folha de pagamento não enquadrada nos termos deste Decreto venha a ser identificada, sobrestada e comunicada ao respectivo órgão, visando às adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Proposta de Projeto de Lei a ser submetida ao Governador do Distrito Federal que enseje aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal, de qualquer natureza, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de manifestação conjunta das Secretarias de Estado de Fazenda, Planejamento e Coordenação e de Gestão Administrativa, bem como da Procuradoria-Geral.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 22.855, de 08 de abril de 2002, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2004  
 117º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 25.490, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Transforma, extingue e cria Cargos em Comissão e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Decreta:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria do Sistema de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Conselho do Idoso do Distrito Federal, da Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Secretaria de Estado Governo do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Administração Regional da Ceilândia – RA IX, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia – RA XIX, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Atendimento “SOS/Criança”, da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Atendimento “SOS/Criança”, da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2004.  
 117º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**